



PROCESSO : 2018/41000/000185 (II – Volumes)  
INTERESSADO : SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual – Exercício de 2017

**DESPACHO/PCA/Nº 009/2018**  
SGD Nº 2018/09049/000847

Chegam os presentes autos a esta Controladoria Geral do Estado por meio do **OFICIO/ASTEP/GABSEC Nº 135/2018**, às fls. **288**, em que o Gestor pugna pela análise da Prestação de Contas Anual com vistas a emissão do Relatório e Parecer de Auditoria por parte desta Especializada, de maneira a atender o dispositivo legal constante do artigo 9º, V da IN/TCE/TO Nº 006/2003.

Considerando as disposições constantes no art. 42, § 2º do Regimento Interno e art. 2º da Instrução Normativa nº 006/2003 da Corte de Contas Estadual, no que concerne ao período/prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2017 que é de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do correspondente exercício financeiro – ou seja, se encerrará no dia **1º de março** do ano em curso.

Considerando que o Decreto Estadual nº 5.364/2016 que versa sobre a prestação de contas dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assinala, como data limite, o dia **10 de fevereiro** para que os órgãos e entidades instruírem o processo de prestação de contas e o encaminhem à Controladoria Geral do Estado para elaboração do Relatório e do Parecer de Auditoria, devendo a CGE, em seguida, encaminhar o processo ao Tribunal de Contas.

Considerando que o prazo acima assinalado este ano caiu em um sábado de carnaval e que por força do Decreto Estadual nº 5.780, de 7 de fevereiro de 2018, os órgãos públicos só retornaram às atividades laborais no dia 14 (quarta-feira), a partir das 14 horas, sendo esta última data o prazo limite para apresentação da prestação de contas.

Considerando que o processo em epígrafe deu entrada nesta Controladoria Geral do Estado no dia **(22/02/2018)**, conforme informe do Sistema SGD, às fls. **290**.

Considerando o exíguo prazo para análise do referido processo por parte dos técnicos desta CGE, somando-se ao fato de que esta análise necessita ser minuciosa em decorrência da complexidade dos trabalhos na verificação de cumprimento de metas previstas no PPA, análises contábeis de inúmeros relatórios, almoxarifado, patrimônio, dentre outros.

Considerando, por fim, que é encargo desta Controladoria encaminhar o referido processo para o Tribunal de Contas até o prazo limite a que se refere o parágrafo segundo deste despacho.

AD

Informamos que pelos motivos relevantes ora apresentados, declinaremos da análise técnica das presentes contas e sugerimos que Vossa Excelência encaminhe o respectivo processo para o Tribunal de Contas no prazo legal prescrito que é o dia **1º/03/2018**, consignando à Corte de Contas que proceda as diligências da documentação em falta ou com divergência diretamente ao órgão de origem quando da análise das referidas contas, sem oposição ao preconizado no art. 7º da referida Instrução Normativa.

À Consideração Superior.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, ao 1º dia do mês de março de 2018.

  
**SILENE RIBEIRO DE SOUZA**  
Superintendente

- I - De acordo.
- II - Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para apreciação e demais providências exigidas legalmente.

Em: 01/03/2018.

  
**LUIZ ANTONIO DA ROCHA**  
Secretário Chefe